

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CERTAME DESERTO

A Câmara Municipal de Vereadores de Itaiópolis (SC), por meio da Presidente FATIMA REGINA SONAGLIO WIELEWSKI e da Agente de Contratação DANIELA MAFRA, nos termos do artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o presente despacho de homologação e declaração de certame deserto referente ao Processo Licitatório nº 001/2025, modalidade Dispensa de Licitação, cujo objeto era a aquisição de camisetas personalizadas para os Vereadores Mirins.

1. FUNDAMENTAÇÃO

O presente certame foi conduzido conforme as disposições legais vigentes, com a devida publicação do aviso de contratação direta, bem como observância aos princípios da publicidade, impessoalidade e transparência. Contudo, durante a fase de recebimento de propostas e análise de documentação, constatou-se que:

- A empresa que apresentou o menor valor, MARIA INESILDA LOURENCO (CNPJ: 04.409.433/0001-56), não atendeu ao item 7 do edital, pois não apresentou as certidões negativas exigidas, impossibilitando sua habilitação no certame.
- Nenhuma outra empresa apresentou proposta válida dentro do prazo estabelecido.

Diante desses fatos, e considerando que não houve propostas habilitadas para garantir a continuidade do procedimento, restou impossibilitada a celebração do contrato com qualquer fornecedor, configurando-se a situação de certame deserto.

2. AMPARO LEGAL

A decisão de não homologar a dispensa de licitação e declarar o certame deserto está respaldada no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a Administração declarar a licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC

fracassada ou deserta quando não houver fornecedores habilitados ou propostas válidas, possibilitando a adoção de novas estratégias para a aquisição do objeto.

3. DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA SOBRE LICITAÇÕES DESERTAS

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) tem reiteradamente decidido que a Administração Pública deve justificar adequadamente a declaração de licitação deserta, adotando medidas alternativas para assegurar o interesse público. Em decisão recente, o TCE-SC destacou a necessidade de reavaliação dos critérios do edital e da busca ativa por novos fornecedores como medidas para garantir a eficácia das contratações.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, declara-se o certame deserto, sem homologação da dispensa de licitação, devendo a Administração avaliar a adoção de novas estratégias para suprir a necessidade da aquisição das camisetas personalizadas, garantindo o atendimento ao interesse público e a observância dos princípios da Administração Pública.

Itaiópolis, 24 de fevereiro de 2025.

FATIMA REGINA SONAGLIO WIELEWSKI

Presidente do Legislativo

CPF 354.371.209-82

DANIELA MAFRA

Agente de Contratação

CPF 083.297.289-43